



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3635, de 03 de abril de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para a autorização de corte de árvores nativas isoladas em terrenos da zona urbana do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV e VI da Lei Orgânica do Municipal, e em conformidade com Lei Complementar nº 011/2005 e Lei Complementar nº 020/2015, **DECRETA:**

Art. 1º - O órgão municipal responsável pelos assuntos de Meio Ambiente será o responsável pela emissão de autorização para a supressão de árvores nativas isoladas em terrenos na Zona Urbana do Município, desde que fora de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 2º - O manejo de árvores exóticas em terrenos particulares não está contemplado nesta norma, estando o mesmo dispensado de autorização específica. Tal assunto será disciplinado de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra que vier a substituir).

Art. 3º - O manejo das árvores localizadas em vias, praças e parques públicos será executado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, e será regulamentado de acordo com norma específica.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento dos procedimentos determinados nesta norma será de competência da Gerência de Meio Ambiente e Fiscalização, na pessoa do(a) Fiscal Municipal de Serviços - Ambiental.

Art. 5º - A autorização para supressão de árvores nativas e exóticas isoladas localizadas na Zona Rural e/ou dentro das Áreas de Preservação Permanente não são de responsabilidade do Município e, como tal, não estão abrangidas por esta norma.

Art. 6º - A solicitação para a autorização da supressão de árvores nativas isoladas em imóveis urbanos deverá ser feita pelo proprietário do imóvel em questão ou por seu representante legal por meio de protocolo nesta Prefeitura, instruído do seguinte:

- a) Requerimento solicitando o corte da(s) árvore(s) com respectiva justificativa, conforme modelo anexo;
- b) Fotocópia de documento de identificação oficial com foto do solicitante;
- c) Fotocópia de comprovante de propriedade do imóvel;
- d) Foto(s) que caracterize(m) nitidamente a(s) árvore(s) a ser(em) cortada(s) no imóvel em questão;
- e) Documento autorizativo no caso de representantes legais (procuração com firma reconhecida em cartório);
- f) Croqui de localização do imóvel para o caso de glebas.

Art. 7º - Apenas serão emitidas autorizações para o corte de árvores que estejam colocando em risco edificações e/ou instalações no respectivo imóvel ou imóveis vizinhos ou que estejam impedindo a construção de novas edificações ou benfeitorias permitidas pela legislação vigente e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 8º - A seu critério, a SEMAM poderá solicitar outros documentos, estudos e pareceres que forem necessários para a adequada análise da situação.

Art. 9º - Não serão analisadas solicitações referentes a árvores que pertençam a fragmentos florestais nativos, mesmo que dentro da zona urbana.

Art. 10º - O corte da(s) árvore(s) isolada(s) somente será permitido mediante uma compensação, que será feita por meio de plantio de mudas nativas da mesma espécie na proporção de duas mudas plantadas para cada árvore suprimida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - O plantio compensatório deverá ser feito em local designado pelo requerente, desde que dentro dos limites do Município, e instruído do seguinte:

a) escritura, CCIR **ou** certidão atualizada da matrícula (mínimo de um mês) do imóvel onde as árvores serão plantadas (caso em imóvel rural), **ou** comprovante de residência (caso em imóvel urbano);

b) a anuência do proprietário (caso o plantio ocorra em imóvel que não pertença ao requerente);

c) planta de localização demarcando o local do plantio;

d) o parecer técnico de concordância com a proposta de plantio apresentada, a ser expedido pelo analista do órgão municipal de meio ambiente;

e) o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, assinado pelo requerente, no qual se comprometa a plantar e executar os serviços de manutenção por um período mínimo de 2 anos.

Art. 11 - A remoção da(s) árvore(s) deverá(ão) obedecer ao seguinte procedimento:

a) Somente poderá ser realizada após a emissão da autorização, que será expedida pelo órgão municipal de meio ambiente, acompanhada do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental assinado pelo requerente, com firma reconhecida em cartório.

b) Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em leis e normas competentes;

c) A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação, exceto se existir algum tipo de risco iminente ao imóvel ou à vizinhança;

d) O serviço de remoção deverá ser feito respeitando-se as normas de segurança e de forma que não ponha em risco o patrimônio público ou privado;

e) As toras geradas deverão ser retiradas do local e ter destinação adequada segundo a legislação vigente, a encargo do requerente.

Art. 12 - A supressão de árvores nativas isoladas sem a devida autorização resultará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo suprimido, a ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, e execução da seguinte medida compensatória:

a) Plantio de 15 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente para até cinco árvores;

b) Plantio de 20 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente de 6 a 10 árvores;

c) Plantio de 25 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente de 11 a 20 árvores;

d) Plantio de 30 árvores nativas por indivíduo suprimido irregularmente para mais de 20 indivíduos.

Art. 13 - O plantio compensatório deverá ser feito em local designado pelo requerente e instruído do seguinte:

a) escritura, CCIR **ou** certidão atualizada da matrícula (mínimo de um mês) do imóvel onde as árvores serão plantadas (caso em imóvel rural), **ou** comprovante de residência (caso em imóvel urbano);

b) a anuência do proprietário (caso o plantio ocorra em imóvel que não pertença ao requerente);

c) planta de localização demarcando o local do plantio;

d) memorial descritivo do plantio, elaborado por profissional habilitado (de acordo com norma específica do respectivo conselho profissional) e com a respectiva A.R.T.;

e) o parecer técnico de concordância com a proposta de plantio apresentada, a ser expedido pelo analista do órgão municipal de meio ambiente;

f) o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, assinado pelo requerente, no qual se comprometa a plantar e executar os serviços de manutenção por um período mínimo de 2 anos.

Art. 14 - As mudas de espécies nativas deverão ter altura mínima de 1,00 m, estarem sadias, serem plantadas adequadamente e mantidas por um período mínimo de 2 (dois) anos às expensas do requerente.

Art. 15 - O(a) autuado(a) terá um prazo de 3 (três) meses para efetuar o plantio a partir da data da autuação.

Parágrafo único - Caso esse prazo coincida com período de seca na região, o requerente deverá solicitar, por escrito, a dilação do prazo para realizar o plantio em época favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Tal solicitação será analisada pelo analista do órgão municipal de meio ambiente e será acatada ou rejeitada por meio de parecer técnico.

Art. 16 - O não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental acarretará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por muda não plantada e mantida, até o efetivo plantio estabelecido no memorial descritivo aprovado.

Art. 17 - Caberá ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de apelação em primeira instância administrativa à Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais, e em segunda instância administrativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 - Será cobrada taxa de emissão de atestados e certidões de acordo com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 11, de 26 de dezembro de 2005, ou outra que vier a substituir, a ser cobrada logo após a abertura do processo.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 03 de abril de 2018.


Geder Camata
Prefeito Municipal

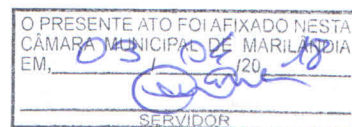
Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 03/04/2018.


Elyzângela Soares Comerio
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 03/04/2018


Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1



Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXOS

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM LOTE URBANO

Ao Órgão Municipal de Meio Ambiente de Marilândia:

Proprietário do Imóvel: Nome: _____
RG: _____ CPF ou CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____

Representante Legal (caso o solicitante não seja o proprietário):
Nome: _____ RG: _____ CPF ou
CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____

Dados do Imóvel objeto do licenciamento
Localização: _____

Estamos requerendo a autorização para a supressão de _____ árvore(s) nativa(s) isolada(s) localizada(s) no lote acima referido, pelo seguinte motivo:

- O proprietário do imóvel se compromete a respeitar o seguinte:
- Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em norma;
 - O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;
 - As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;
 - A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação;
 - Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;
 - Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

Marilândia, ____ de _____ de _____.

(Proprietário do imóvel ou seu representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE NATIVA ISOLADA EM LOTE URBANO

Autorização nº: _____

Processo nº: _____

Coordenadas: _____

Considerando o(a) (especificar o tipo da legislação) ----- Municipal nº -----/-----, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão equivalente), da Prefeitura do Município de Marilândia, autoriza (nome do proprietário), portador do R.G., a suprimir _____ árvore(s) nativa(s) isolada(s) no seu imóvel, localizado em _____.

As seguintes condições devem ser observadas e cumpridas pelo proprietário:

- Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes deverão ter o tratamento adequado previsto em norma;
- O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;
- As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a cargo do proprietário;
- A(s) árvore(s) não deverá(ão) ser cortada(s) durante o período de florescimento e frutificação;
- Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade;
- Não serão cortadas árvores dentro de Área de Preservação Permanente - APP.

Marilândia, ____ de _____ de _____ .

(Assinatura do secretário ou assessor ou gerente responsável pelo órgão municipal de meio ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Eu _____, portador do R.G. _____, CPF _____, residente na _____, me comprometo a plantar _____ árvores nativas no imóvel localizado em _____ num prazo de três meses e manter o plantio pelo período mínimo de dois anos.

Marilândia, _____ de _____ de _____.

Requerente

(Obs.: A firma deve ser reconhecida em cartório)